

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 4.010, DE 2019

Denomina “Rodovia Padre Solon” o trecho da rodovia BR-247 entre as cidades de Pombal e Paulista no Estado da Paraíba.

Autor: Deputado RUY CARNEIRO

Relator: Deputado MERSINHO LUCENA

#### I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.010 de 2019, de autoria do Deputado Ruy Carneiro, pretende denominar de “Rodovia Padre Solon” o trecho de quarenta quilômetros da BR-427 no Estado da Paraíba, entre o Município de Pombal, no entroncamento com a BR-230, e o município de Paulista, na divisa com o Estado do Rio Grande do Norte.

A tramitação dá-se conforme o art. 151, inciso III, do regimento interno da Câmara dos Deputados (RICD), estando sujeita à apreciação conclusiva das comissões, de acordo com o art. 24, II da RICD. O projeto já passou pela Comissão de Viação e Transportes com o parecer favorável, passa pela Comissão de Cultura a apreciação do mérito e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) o exame da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa, nos termos do art.54, do RICD, bem como a análise de mérito.

É o relatório.

#### II – VOTO DO RELATOR



\* C D 2 3 5 5 8 3 8 8 0 3 0 0 \*

O Projeto de Lei nº 4.010, de 2019, que ora analisamos, tem por objetivo homenagear o ilustre cidadão Padre Solon Dantas de França, cedendo seu nome à quarenta quilômetros da BR-427, localizada no estado da Paraíba.

Ao longo de sua vida religiosa, ele prestou diversos serviços à população de Paulista e Pombal. Além do sacerdócio, desempenhou papéis muito importantes nas duas cidades, onde foi professor e diretor de escolas, creches, orfanatos e hospitais.

O Sacerdote foi extremamente participativo na luta para a melhoria da qualidade de vida na região. Teve participação fundamental na instalação da Agência do Banco do Brasil e na implantação do sistema de água tratada no Município de Paulista. Naquela cidade, Padre Solon iniciou a construção da Maternidade Yayá Queiroga, construiu o Hospital e Maternidade Emerentina Dantas, comandou a construção da Casa do Estudante Belarmino de França, oferecendo abrigo para os filhos de agricultores que estudavam na cidade, inaugurou a Escola Paroquial Cândido de Assis Queiroga e a Creche Robson de Araújo Veras. Ele também foi o responsável pela criação do Centro de Pastoral Nova Betânia (que foi posteriormente transformado em um centro de recuperação para dependentes químicos).

Vale ressaltar que o projeto de lei em pauta está em conformidade com a legislação em vigor. A Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, determina que as estações terminais, obras de arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, conforme a nomenclatura estabelecida pelo PNV. O art. 2º desse dispositivo legal também admite que seja dada à estação terminal, obra de arte ou trecho via, supletivamente e por lei, designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.



\* C D 2 3 5 8 3 8 8 0 3 0 0 \*

Da mesma forma, o projeto encontra-se em consonância com a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, visto que atende ao estabelecido em seu art. 1º.

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencentes à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

Por todas as razões apresentadas, ainda que ciente do conteúdo da Súmula nº 1/2013, de recomendação aos relatores desta Comissão de Cultura, no que tange aos projetos de denominação de pontes, viadutos, vias e trechos de vias federais, não pode este relator deixar de se manifestar favoravelmente a uma iniciativa que objetiva homenagear tão ilustre paraibano, como o foi o Padre Solon Dantas de França.

Dessa forma, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.010, de 2019, de autoria do deputado Ruy Carneiro.

Sala da Comissão, em de 2023

Deputado MERSINHO LUCENA

PP/PB



\* C D 2 3 5 5 8 3 8 8 0 3 0 0 \*